

PROPOSTA DE REFORMULAÇÃO DO REGIMENTO DO PROGRAMA DE POS-GRADUAÇÃO
EM ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA POLO UFSC
PPGASFAR-UFSC

Regimento

Para as finalidades deste documento é sinônimo de Regulamento, conforme a nomenclatura utilizada pelas diferentes Instituições de Ensino Superior que fazem parte deste Programa.

**DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
(PPGASFAR)**

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º - O Programa Pós-Graduação em Assistência Farmacêutica (PPGASFAR) se caracteriza como pós-graduação *stricto sensu*, com cursos de Mestrado e de Doutorado acadêmicos, constituído por uma rede de pesquisadores produtivos, vinculados a Instituições de Ensino Superior (IES) associadas para esta finalidade e destinando-se à formação de docentes e de pesquisadores na área de Assistência Farmacêutica. O Programa conta com uma Comissão Coordenadora, órgão superior deliberativo constituído por representantes de todas as IES participantes.

Art. 2.º - As IES conveniadas integram uma rede de polos de operacionalização do Programa, sendo a Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) um dos polos, designado PPGASFAR-UFSC.

Parágrafo único – O presente Regimento regulamenta as ações do PPGASFAR-UFSC, de acordo com: a Resolução Normativa n.154/CUn/2021 que dispõe sobre a Pós-Graduação (*stricto sensu*); o Regulamento Geral do PPGASFAR; e as normas determinadas pela CAPES para os Programas de Pós-Graduação.

Art. 3.º - São ordenamentos institucionais básicos do Programa na UFSC a legislação Federal, os regulamentos institucionais pertinentes e este Regimento.

Art. 4.º - São objetivos gerais do PPGASFAR-UFSC: a) produzir conhecimentos na área de Farmácia, subárea Farmácia Clínica, Assistência e Atenção Farmacêutica; b) formar pesquisadores para o desempenho de atividades de pesquisa e de docência com foco na subárea; c) incentivar a pesquisa e aumentar a produtividade científica na subárea; d) ampliar o número de profissionais e docentes/pesquisadores qualificados para a produção, difusão e aplicação do conhecimento da subárea, de acordo com a realidade brasileira e do Sistema Único de Saúde; e) o desenvolvimento de trabalhos colaborativos interprofissionais, envolvendo os demais Polos do programa e outros programas de Pós-graduação na UFSC e em outras IES.

Art. 5.º - O Programa, com uma área de concentração e linha de pesquisa- Assistência Farmacêutica - será desenvolvido de modo a criar condições para que o estudante se torne capaz de:

- I. Elaborar e executar projetos de pesquisa;
- II. Redigir e apresentar projetos de pesquisa;
- III. Fazer análise crítica de pesquisas no âmbito das Ciências da Saúde;
- IV. Exercer a docência;
- V. Integrar os conhecimentos multi, inter e transdisciplinares que constituem o âmbito das Ciências da Saúde;
- VI. Atuar na pesquisa inovadora vinculada às tecnologias em saúde e à qualificação dos serviços e da política de assistência farmacêutica.

Art. 6.º - A Universidade Federal de Santa Catarina será responsável direta pelos estudantes matriculados no PPGASFAR-UFSC e deve disponibilizar infraestrutura acadêmica e administrativa para que as atividades do Programa sejam desenvolvidas, de acordo com as características locais e as necessidades indicadas pela Coordenação Geral e Coordenação do Programa.

TÍTULO II
Da coordenação didática e administrativa do PPGASFAR-UFSC

CAPÍTULO I
Da coordenação didática
Seção I

Art. 7.º - Integram a organização pedagógico-administrativa do PPGASFAR-UFSC:

I. Coordenador e Subcoordenador.

II. Colegiado Pleno

Seção II

Da Composição do Colegiado

Art. 8.º - O Colegiado Pleno do PPGASFAR-UFSC será composto por:

I. Coordenador do PPGASFAR-UFSC (Coordenador), como presidente, e Subcoordenador do PPGASFAR-UFSC (Subcoordenador), como vice-presidente.

II. Docentes credenciados como permanentes no PPGASFAR-UFSC.

III. Representantes dos estudantes matriculados no PPGASFAR-UFSC, na proporção de 1/5 (um quinto) dos membros docentes do Colegiado Pleno, sendo a fração superior a 0,5 (zero vírgula cinco) computada como 1 (um) representante;

IV. Chefia do Departamento equivalente que abrigar o maior número de docentes credenciados como permanentes.

§ 1.º - O Coordenador e o Subcoordenador do PPGASFAR-UFSC de que trata o inciso I serão eleitos pelos seus pares, para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

§ 2.º - A eleição referida no §1º será convocada pelo Coordenador do PPGASFAR-UFSC em até 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato a vencer.

§ 3.º - O(s) representante(s) de que trata o inciso III será(ão) escolhido(s) pelos seus pares, para um mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

§ 4.º - No mesmo processo de escolha a que se refere o §3º será eleito suplente, que substituirá o membro titular nos casos de ausência, impedimento ou vacância.

Seção III

Das Reuniões do Colegiado Pleno

Art. 9.º - O Colegiado Pleno do PPGASFAR-UFSC será convocado pelo coordenador com periodicidade bimestral, ou a pedido de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos seus membros, mencionando-se o assunto que será tratado, salvo se for considerado secreto, a juízo do presidente.

§ 1.º - A convocação deverá ser feita, no mínimo, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§ 2.º - As reuniões extraordinárias serão convocadas em qualquer tempo, sempre que houver urgência.

§ 3.º - As reuniões do Colegiado se realizarão sempre com a presença da maioria de seus membros, em caráter ordinário ou extraordinário.

§ 4.º - As decisões do Colegiado serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes, ressalvadas as disposições em contrário.

§ 5.º - A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das duas outras não seja requerida nem esteja expressamente prevista.

§ 6.º - O Presidente do Colegiado Pleno, além do voto comum, em caso de empate, terá também o voto de qualidade.

§ 7.º - Em caso de vacância, o cargo de um representante titular deverá ser substituído pelo suplente.

§ 8.º - Todo membro discente que apresentar 3 (três) faltas consecutivas ou 6 (seis) faltas alternadas sem justificativa será automaticamente desligado do Colegiado Pleno, sendo substituído pelo seu suplente.

§ 9.º - É permitida, em caráter de excepcionalidade, a participação dos membros nas reuniões do colegiado por meio de sistema de interação de áudio e vídeo em tempo real, a qual será considerada no cômputo do quórum da reunião.

Seção IV

Das competências do Colegiado

Art. 10.º - Compete ao Colegiado do PPGASFAR-UFSC:

- I. Aprovar Regimento próprio e suas alterações, submetendo-o à apreciação da Comissão Coordenadora e à homologação pela Câmara de Pós-Graduação da UFSC;
- II. Orientar e supervisionar as atividades locais do Programa;
- III. Efetuar o processo de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes junto à UFSC, observando o disposto na Resolução Normativa em vigência que dispõe sobre a Pós-Graduação (*stricto sensu*) na UFSC, submetendo-o à homologação da Câmara de Pós-Graduação quando for o credenciamento e o recredenciamento de todo o corpo de docentes do Programa
- IV. Aprovar as indicações dos coorientadores de trabalhos de conclusão no PPGASFAR-UFSC encaminhadas pelos orientadores;
- V. Deliberar sobre as modificações relativas à Estrutura Curricular do Programa, quanto à criação, transformação, exclusão e extinção de disciplinas no âmbito da UFSC, submetendo a proposta à Comissão Coordenadora, com posterior homologação pela Câmara de Pós-Graduação da UFSC;
- VI. Julgar, em grau de recurso, as decisões do Coordenador, a ser interposto no prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência da decisão recorrida;
- VII. Manifestar-se, sempre que convocado, sobre questões de interesse da Pós Graduação *stricto sensu* da UFSC;
- VIII. Aprovar os planos e relatórios anuais de atividades acadêmicas e de aplicação de recursos referentes ao PPGASFAR-UFSC, encaminhando para a Comissão Coordenadora;
- IX. Aprovar a proposta de edital de seleção de estudantes apresentada pelo coordenador e homologar o resultado do processo seletivo;
- X. Aprovar a comissão de seleção para admissão de estudantes no PPGASFAR-UFSC, observadas as normas estabelecidas neste Regimento e no edital específico;
- XI. Homologar o resultado do processo seletivo;
- XII. Apreciar, em grau de recurso, as decisões da Comissão de Seleção para admissão de estudantes no PPGASFAR-UFSC;
- XIII. Analisar e aprovar as questões referentes à matrícula e ao trancamento de matrícula dos discentes, informando à Comissão Coordenadora;
- XIV. Aprovar o plano de trabalho de cada estudante que solicitar matrícula na disciplina “Estágio de Docência”, observado o disposto na Resolução da Câmara de Pós-Graduação da UFSC.
- XV. Analisar e aprovar as solicitações de aproveitamento de créditos obtidos em outros Programas de Pós Graduação pelos discentes, informando à Comissão Coordenadora;

- XVI. Acompanhar o desempenho acadêmico dos discentes matriculados no PPGASFAR-UFSC;
- XVII. Estabelecer procedimentos que assegurem ao estudante efetiva orientação acadêmica;
- XVIII. Colaborar com as outras Instituições Associadas quanto à implementação de medidas necessárias ao incentivo, acompanhamento e avaliação da pesquisa e de produção do Programa;
- XIX. Dar assessoria ao Coordenador, visando ao bom funcionamento do PPGASFAR-UFSC;
- XX. Aprovar a comissão para alocação de bolsas aos estudantes no PPGASFAR-UFSC, observadas as normas estabelecidas neste Regimento e nas normativas da UFSC;
- XXI. Apreciar, em grau de recurso, as decisões da comissão de bolsas;
- XXII. Deliberar sobre processos de transferência e desligamento de estudantes
- XXIII. Decidir nos casos de pedidos de declinação de orientação e substituição de orientador;
- XXIV. Aprovar o plano de aplicação de recursos do programa apresentado pelo coordenador;
- XXV. Decidir sobre pedidos de antecipação e prorrogação de prazo de conclusão de curso, observado o disposto neste Regimento;
- XXVI. Decidir sobre os pedidos de defesa fora de prazo e de depósito fora de prazo do trabalho de conclusão de curso na Biblioteca Universitária;
- XXVII. Propor convênios de interesse do programa, observados os trâmites processuais da UFSC;
- XXVIII. Deliberar sobre outras questões acadêmicas previstas neste regimento

- XXIX. Zelar pelo cumprimento da Resolução Normativa em vigência que dispõe sobre a Pós-Graduação (stricto sensu) na UFSC e desse Regimento.

CAPÍTULO II

Da coordenação administrativa

Seção I

Da coordenação administrativa do PPGASFAR-UFSC

Art. 11.º - A coordenação administrativa do PPGASFAR-UFSC será exercida por um coordenador e um subcoordenador, integrantes do quadro de pessoal docente efetivo da UFSC e eleitos dentre os professores permanentes do programa, na forma prevista neste regimento, com mandato mínimo de dois anos e máximo de quatro anos, permitida uma reeleição.

§ 1.º - Nos casos de vacância da coordenação, o subcoordenador assume a coordenação até o fim do mandato vigente.

§ 2.º - Nos casos em que a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato, será eleito novo subcoordenador na forma prevista no regimento do programa, o qual acompanhará o mandato do titular.

Art. 12.º - Compete ao Coordenador do PPGASFAR-UFSC:

I - Convocar e presidir as reuniões do Colegiado Pleno do PPGASFAR-UFSC, com direito a voto, inclusive o de qualidade;

II - Executar as deliberações da Comissão Coordenadora e do Colegiado Pleno do PPGASFAR-UFSC;

III - Coordenar e supervisionar a execução dos planos aprovados e todos os trabalhos referentes à realização das atividades acadêmico-administrativas do Programa na UFSC;

IV - Atuar em conjunto com os docentes do PPGASFAR-UFSC visando à composição do corpo docente e à

organização do quadro de disciplinas do Programa em cada semestre;

V - Remeter todos os relatórios e informações sobre as atividades do Programa na UFSC ao Coordenador Geral do Programa;

VI - Tomar providências quanto à divulgação do PPGASFAR-UFSC;

VII - Representar o Colegiado do PPGASFAR-UFSC em instâncias superiores;

VIII - Decidir sobre requerimentos de estudantes, quando envolverem assuntos de rotina administrativa;

IX - Divulgar na UFSC o calendário das principais atividades de cada ano e as demais informações solicitadas, conforme deliberação da Comissão Coordenadora;

X - Atender as diretrizes determinadas e tarefas atribuídas pela Comissão Coordenadora;

XI - Preparar o plano de aplicação de recursos provenientes da UFSC e de agências financiadoras externas, submetendo-os ao Colegiado Pleno do PPGASFAR-UFSC e à Comissão Coordenadora;

XII - Elaborar os relatórios anuais de atividades acadêmicas e de aplicação de recursos, submetendo-os à aprovação do Colegiado Pleno do PPGASFAR-UFSC e da Comissão Coordenadora;

XIII - Participar da elaboração dos editais de seleção de estudantes juntamente com a Comissão Coordenadora;

XIV - Submeter à aprovação do Colegiado Pleno do PPGASFAR-UFSC os nomes dos professores que integrarão:

a. A comissão de seleção para admissão de estudantes no PPGASFAR-UFSC;

b. A comissão de bolsas;

c. As Bancas Examinadoras de defesa de projeto, de qualificação do Doutorado e de defesa da dissertação de Mestrado e da tese de Doutorado, conforme sugestão dos orientadores.

XV - Remeter a documentação exigida para a expedição do diploma de Mestre ou de Doutor ao órgão competente da UFSC;

XVI - Decidir ad referendum em casos de urgência e inexistindo quórum para o funcionamento do Colegiado Pleno do PPGASFAR-UFSC, submetendo a decisão ao respectivo órgão dentro de 30 (trinta) dias;

XVII - Articular-se com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do PPGASFAR-UFSC;

XVIII - Representar o PPGASFAR-UFSC, interna e externamente à Universidade, nas situações relativas à sua competência;

XIX - Delegar competência para a execução de tarefas específicas;

XX - Solicitar a liberação de recursos para a aquisição de material e pagamento de pessoal previamente aprovado pelo Colegiado Pleno do PPGASFAR-UFSC;

XXI - Definir, em conjunto com as chefias de Departamentos ou de unidades administrativas equivalentes e os coordenadores dos cursos de Graduação, as disciplinas que poderão contar com a participação dos estudantes de Pós Graduação matriculados na disciplina “Estágio de Docência”;

XXII - Analisar e homologar as Bancas Examinadoras de defesa de projeto, de qualificação do Doutorado e de defesa da dissertação de Mestrado e da tese de Doutorado propostas pelo orientador, submetidas previamente à aprovação pelo Coordenador do Programa;

XXIII - Exercer as demais atribuições estabelecidas por este Regimento e zelar pelo cumprimento da Resolução Normativa em vigência que dispõe sobre a Pós-Graduação (stricto sensu) na UFSC.

Parágrafo único - Nos casos previstos no inciso XVI, persistindo a inexistência de quórum para nova reunião, convocada com a mesma finalidade, será o ato considerado ratificado.

Art. 13.º - Compete ao Subcoordenador do PPGASFAR-UFSC:

I – Substituir o Coordenador em suas faltas ou impedimentos;

II – Auxiliar o Coordenador na realização do planejamento e do relatório anual;

III - Acompanhar e coordenar o desenvolvimento dos programas de ensino e avaliações das disciplinas ministradas.

§ 1.º - No caso de vacância da subcoordenação, seguem-se as regras definidas no § 4º do artigo 15º.

§ 2.º - Terminado o mandato do coordenador, não havendo candidatos para o cargo, será designado, em caráter pro tempore, o membro mais antigo dos integrantes do quadro de pessoal docente efetivo da UFSC pertencente ao colegiado pleno do programa.

CAPÍTULO III

Do corpo docente

Art. 14.º - Farão parte do corpo docente do PPGASFAR-UFSC pesquisadores com título de doutor, produção científica e capacidade de formação de pessoal.

Art. 15.º - Os docentes permanentes serão credenciados pelo Colegiado Pleno do PPGASFAR-UFSC pelo período de 4 (quatro) anos; os colaboradores por um período de até 4 (quatro) anos; e os visitantes por períodos variáveis, seguindo definição quadrienal de critérios estabelecidos pelo referido Colegiado, e considerando as normativas vigentes na UFSC e o Regimento Geral do PPGASFAR-Assoc. de IES.

Art. 16.º - Para efeito de credenciamento, os docentes serão designados como:

I. Docentes permanentes, que devem atender a todos os seguintes pré-requisitos:

a) Desenvolvimento, com regularidade, de atividades de ensino na Pós-Graduação;

b) Participação em projetos de Pesquisa do programa de Pós-Graduação;

c) Orientação, com regularidade, de alunos de mestrado e/ou doutorado do programa, em acordo com o nível de credenciamento;

d) Regularidade e qualidade na produção intelectual; e

e) Vínculo funcional-administrativo com a instituição.

II. Docentes colaboradores, sendo estes os demais membros do corpo docente do programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como professores permanentes, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de Pesquisa ou atividades de Ensino ou Extensão, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição.

III. Docentes e pesquisadores não integrantes do quadro de pessoal efetivo da UFSC poderão ser credenciados como colaboradores, respeitadas as condições definidas no art. 20 deste regimento.

§ 1.º - As atividades desenvolvidas pelo professor colaborador deverão atender aos requisitos previstos nos documentos da respectiva área de avaliação do SNPG.

§ 2.º - A atividade de Pesquisa ou Extensão poderá ser executada com a orientação de mestrandos e doutorandos.

§ 3.º - As funções administrativas nos programas serão atribuídas aos docentes permanentes do quadro de pessoal docente efetivo da Universidade.

§ 4.º - A quantidade de orientandos por orientador deve atender às recomendações previstas pelo Conselho Técnico e Científico da Educação Superior (CTC-ES) e os documentos de área da Farmácia.

§ 5.º - Os professores permanentes do programa deverão pertencer majoritariamente ao quadro de docentes efetivos da UFSC.

Art. 17.º - O credenciamento e o recredenciamento serão realizados de acordo com resoluções específicas, em fluxo

contínuo que incluirão as exigências da Resolução Normativa em vigência que dispõe sobre a Pós-Graduação (*stricto sensu*) na UFSC, e as exigências do comitê de área da CAPES.

§ 1º - O credenciamento e credenciamento de docentes deverão ser homologados pela Comissão Coordenadora do Programa e quando se tratar de todo o corpo docente do PPGASFAR-UFSC pela Câmara de Pós-Graduação da UFSC.

§ 2º - o credenciamento ou credenciamento individual ou em bloco (de todo o corpo docente) deverá ser homologado pela Câmara de Pós-Graduação.

Art. 18.º - Os condicionantes legais, as características conceituais e as exigências de produção intelectual para credenciamento serão definidos na resolução específica já indicada neste Regimento.

Art. 19.º - Os docentes permanentes são membros natos do Colegiado Pleno do PPGASFAR-UFSC.

TÍTULO III

Da organização acadêmica

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

Seção I

Da Duração do Curso

Art. 20.º - O curso de Mestrado terá a duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses e o curso de Doutorado terá a duração mínima de 18 (dezoito) e máxima de 48 (quarenta e oito) meses.

Parágrafo único - Excepcionalmente ao disposto no Sistema Nacional de Pós-Graduação, por solicitação justificada do estudante com anuência do professor orientador, os prazos a que se refere o *caput* deste artigo poderão ser antecipados, mediante decisão do Colegiado Pleno do PPGASFAR UFSC e da Câmara de Pós-Graduação da UFSC.

Seção II

Dos Afastamentos

Art. 21.º - Nos casos de afastamentos em razão de tratamento de saúde, sua ou de familiar, que impeça o estudante de participar das atividades do curso, os prazos a que se refere o *caput* do Art. 24 poderão ser suspensos, mediante solicitação do estudante, devidamente comprovada por atestado médico referendado pela perícia médica oficial da Universidade.

§ 1.º - Entende-se por familiares, que justificam afastamento do estudante, o cônjuge ou companheiro, os pais, os filhos, o padrasto ou madrasta, enteado ou dependente que viva à sua expensa, devidamente comprovado.

§ 2.º - O atestado médico deverá ser entregue na secretaria do programa de Pós-Graduação em até 15 (quinze) dias úteis após o primeiro dia do atestado médico, cabendo ao estudante ou seu representante a responsabilidade de protocolar seu pedido em observância a esse prazo.

§ 3.º - Caso o requerimento seja intempestivo, o estudante perderá o direito de gozar do afastamento para tratamento de saúde dos dias já transcorridos.

§ 4.º - O período máximo de afastamento para tratamento de saúde de familiar será de 90 (noventa) dias.

§ 5.º - O período máximo de afastamento para tratamento de saúde do estudante será de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por mais 180 (cento e oitenta) dias.

§ 6.º - Os atestados médicos com períodos inferiores a 30 (trinta) dias não serão considerados afastamento para tratamento de saúde, cujos períodos não serão acrescidos ao prazo para conclusão do curso.

Art. 22.º - Os afastamentos em razão de maternidade ou de paternidade serão concedidos por período equivalente ao permitidos aos servidores públicos federais, mediante apresentação de certidão de nascimento ou de adoção à Secretaria do programa.

Seção III

Da mudança de nível

Art. 23.º - Por solicitação do professor orientador, devidamente justificada, o estudante matriculado em curso de Mestrado poderá mudar de nível para o curso de Doutorado, respeitados os seguintes critérios:

I – Ser aprovado em exame de qualificação específico para mudança de nível, até o 18º (décimo oitavo) mês do ingresso no curso, por meio de defesa do projeto de tese e da arguição por banca de examinadores, a ser designada pelo Colegiado Pleno;

II – Ter aproveitamento escolar com média superior a 8,5 (oito vírgula cinco);

III – Para o estudante nas condições do *caput* deste artigo, o prazo máximo para o Doutorado será de 60 (sessenta) meses, computado o tempo despendido com o Mestrado, observado o parágrafo único do Art. 24.

Parágrafo único - Excepcionalmente, nos casos de conversão de bolsa, o estudante deverá cumprir as exigências da agência financiadora.

CAPÍTULO II

Da estrutura curricular

Art. 24.º - A estrutura curricular dos cursos de Mestrado e de Doutorado será definida por disciplinas e atividades complementares.

Art. 25.º - As disciplinas ofertadas pelo PPGASFAR-UFSC serão ministradas na modalidade presencial e atividades remotas, sob a forma de tutorial, preleções, seminário, discussão em grupo, trabalhos práticos ou outros procedimentos didáticos peculiares à área de concentração Assistência Farmacêutica. Poderá ser utilizada a plataforma Moodle como suporte das disciplinas, bem como sistemas de interação áudio e vídeo em tempo real.

Art. 26.º - As disciplinas serão oferecidas em programação semestral a ser definida pelo Colegiado a cada ano letivo.

Parágrafo único - A oferta de disciplinas adicionais, em caráter eventual, poderá ser apreciada pela Comissão Coordenadora extemporaneamente.

Art. 27.º - A Coordenação poderá propor à Comissão Coordenadora a criação, transformação, exclusão e/ou extinção de disciplinas a serem ofertadas em sua IES para fins de composição da grade curricular do Programa.

§ 1.º - A proposta de criação ou transformação de disciplina deverá conter:

I - justificativa;

II - ementa;

III- carga horária: número de horas de aulas teóricas e/ou práticas;

IV - número de créditos;

V - indicação das áreas de estudo as quais poderá servir;

VI - explicitação dos recursos humanos e materiais disponíveis;

VII - indicação de pré-requisitos, quando couber;

VIII - indicação dos docentes responsáveis.

§ 2º - Qualquer modificação na estrutura curricular entrará em vigor no semestre seguinte ao de sua aprovação final, observados os calendários das IES associadas.

CAPÍTULO III

Da carga horária e do sistema de créditos

Art. 28.º - Os cursos de Mestrado e de Doutorado terão a carga horária prevista neste Regimento, expressa em unidades de crédito.

§ 1.º - A carga horária mínima do Mestrado será de 24 (vinte e quatro) créditos, sendo 2 (dois) na disciplina obrigatória, 16 (dezesesseis) em disciplinas eletivas e/ou validações de créditos e 6 (seis) no trabalho de conclusão/dissertação.

§ 2.º - A carga horária mínima do Doutorado será de 48 (quarenta e oito) créditos, sendo 2 (dois) na disciplina obrigatória, 34 (trinta e quatro) em disciplinas eletivas e/ou validações de créditos e 12 (doze) no trabalho de conclusão/tese.

Art. 29.º - Por indicação do Colegiado Pleno do PPGASFAR-UFSC e aprovação da Câmara de Pós Graduação, poderá ser dispensado dos créditos mínimos o candidato ao Curso de Doutorado possuidor de alta qualificação científica e profissional.

Parágrafo único - A dispensa de créditos a que se refere o *caput* deste artigo será examinada por comissão de especialistas da área pertinente, indicada pelo Colegiado Pleno do PPGASFAR-UFSC.

Art. 30.º - Para os fins do disposto no Art. 32, cada unidade de crédito das disciplinas cursadas por estudantes do PPGASFAR-UFSC corresponderá a:

I – quinze horas teóricas; ou práticas ou teórico-práticas; ou

II – trinta horas em atividades complementares.

§ 1.º - As atividades acadêmicas para além das disciplinas, bem como a correspondência de cada unidade de crédito serão definidas pelo colegiado.

§ 2.º - A juízo do Colegiado Pleno do PPGASFAR-UFSC poderão ser atribuídos créditos a atividades complementares, até o máximo de 4 (quatro) créditos para o Curso de Mestrado e até o máximo de 8 (oito) créditos para o Curso de Doutorado.

§ 3.º - Não é permitida a validação de créditos obtidos em Estágios de Docência.

§ 4.º - A carga horária máxima do estágio docência será de 4 (quatro) horas semanais, e seus créditos integrarão disciplinas, conforme o regimento interno do programa.

§ 5.º - O estágio de docência deverá respeitar as normas e os procedimentos estabelecidos pela Câmara de Pós-Graduação.

Art. 31.º - Os créditos relativos a cada disciplina só serão conferidos ao estudante que obtiver pelo menos a nota 7,0 (sete) e que compareceu a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades, vedado o abono de faltas.

Parágrafo único – A correspondência entre notas e conceitos será dada segundo a tabela de conversão abaixo que será utilizada como conversão de conceito para nota das disciplinas cursadas em outros PPGs da rede. :

Notas	Conceitos
10,0	A
9,5	A
9,0	A
8,5	B
8,0	B
7,5	C
7,0	C
Abaixo de 7,0	E

Art. 32.º - Poderão ser validados créditos obtidos em disciplinas ou atividades de outros cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* credenciados pela CAPES e de cursos de Pós-Graduação *lato sensu* oferecidos pela UFSC, mediante aprovação do Colegiado Pleno do PPGASFAR-UFSC.

- § 1.º - O estudante regular deverá obter pelo menos 50% (cinquenta por cento) do total de créditos em disciplinas exigidos nesse Regimento, em disciplinas do PPGASFAR.
- § 2.º - Poderão ser validados créditos obtidos em cursos de Pós-Graduação estrangeiros desde que aprovado pelo Colegiado Pleno do PPGASFAR-UFSC.
- § 3.º - Para o Doutorado podem ser computados créditos obtidos em Curso de Mestrado reconhecido, até o máximo de 20 (vinte) créditos, com exceção dos créditos de elaboração de dissertação e mediante aprovação pelo Colegiado.
- § 4.º - Para o Doutorado, além dos créditos do Mestrado, poderão ser aproveitados créditos de disciplinas cursadas em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* credenciados pela CAPES em até 4 (quatro) anos antes do ingresso no PPGASFAR- UFSC, obtidos como aluno especial ou equivalente, até o máximo de 8 (oito) créditos (no total), desde que aprovado pelo Colegiado do PPGASFAR-UFSC.
- § 5.º - Para o Mestrado podem ser aproveitados créditos de disciplinas cursadas em Programas de Pós Graduação *stricto sensu* credenciados pela CAPES em até 4 (quatro) anos antes do ingresso no PPGASFAR-UFSC, obtidos como aluno especial ou equivalente, até o máximo de 8 (oito) créditos (no total), desde que aprovado pelo Colegiado do PPGASFAR-UFSC.
- § 6.º - Poderão ser validados até 3 (três) créditos dos cursos de Pós-Graduação *lato sensu*.

CAPÍTULO IV Da proficiência em idiomas

Art. 33.º - Será exigida a comprovação de proficiência em língua estrangeira, podendo ocorrer no ato da primeira matrícula no Curso ou ao longo do primeiro ano acadêmico.

§ 1.º - Para o Curso de Mestrado é exigida a proficiência no idioma inglês e para o Curso de Doutorado é exigida proficiência no idioma inglês e em outro idioma, a ser definido conjuntamente pelo estudante e pelo orientador.

§ 2.º - O estudo de idiomas estrangeiros para aprovação de proficiência não gera direito a créditos no Programa.

§ 3.º - Os estudantes estrangeiros deverão também comprovar proficiência em língua portuguesa, conforme previsto no Regimento do Programa.

§ 4.º - Para alunos indígenas brasileiros, falantes de português e uma língua indígena, esta poderá ser considerada como equivalente a idioma estrangeiro para fins de proficiência, mediante aprovação do colegiado.

TÍTULO IV

Do regime escolar

CAPÍTULO I

Da admissão

Seção I

Do Número de Vagas

Art. 34.º - O número de vagas a serem oferecidas anualmente será proposto pela Coordenação do PPGASFAR UFSC.

Art. 35.º - Para o estabelecimento do número de vagas, o colegiado levará em consideração, entre outros, os seguintes dados:

- I - capacidade de orientação do Programa;
- II - fluxo de entrada e saída de estudantes;
- III - produtividade científica dos orientadores;
- IV - capacidade financeira;
- V - capacidade das instalações;
- VI - credenciamento dos orientadores ou sua renovação regularizada.

Art. 36.º - O número de vagas obedecerá à relação de, no máximo, 8 (oito) estudantes por orientador.

CAPÍTULO II

Da admissão no programa

Art. 37.º - Para ser admitido como estudante regular do PPGASFAR-UFSC o candidato deverá ter sido selecionado e classificado para ingresso no Programa.

Art. 38.º - A admissão no PPGASFAR-UFSC é condicionada à conclusão de curso de Graduação no país ou no exterior, reconhecido ou revalidado pelo MEC.

§ 1.º - Caso o diploma de Graduação ainda não tenha sido expedido pela instituição de origem, poderá ser aceita declaração de colação de grau, devendo-se exigir a apresentação do diploma em até 12 (doze) meses a partir do ingresso no PPGASFAR-UFSC.

§ 2.º - Os diplomas obtidos no exterior deverão seguir as normas de reconhecimento e revalidação vigentes na UFSC. § 3.º - A conclusão em cursos de mestrado não constitui condição necessária ao ingresso em cursos de doutorado.

Art. 39.º - A primeira matrícula no curso definirá o início da vinculação do estudante ao programa e será efetuada mediante a apresentação dos documentos exigidos no edital de seleção.

§ 1.º - A data de efetivação da matrícula de ingresso corresponderá ao primeiro dia do período letivo de início das atividades do estudante, de acordo com o calendário acadêmico.

§ 2.º - Os estudantes regularmente matriculados no Programa mediante vínculo no PPGASFAR UFSC integrarão o quadro discente do PPGASFAR.

§ 3.º - O estudante não poderá estar matriculado, simultaneamente, em mais de um Programa de Pós Graduação stricto sensu de instituições públicas.

Art. 40.º - Nos prazos estabelecidos na programação periódica do PPGASFAR-UFSC, o estudante deverá matricular-se em disciplinas e nas demais atividades acadêmicas.

§ 1.º - O estudante poderá requerer sua matrícula em disciplinas de seu interesse em uma das Instituições Associadas do PPGASFAR, com a anuência de seu orientador.

§ 2.º - O estudante, com anuência de seu orientador, poderá solicitar o cancelamento de sua matrícula (em uma ou mais disciplinas) dentro do primeiro 1/3 (um terço) do período de atividades da respectiva disciplina, devendo a Coordenação registrar o cancelamento e comunicá-lo aos responsáveis pelas disciplinas. O cancelamento de matrícula será concedido apenas 1 (uma) vez na mesma disciplina.

§ 3.º - O cancelamento de matrícula em disciplinas será permitido mediante preenchimento de formulário apropriado, com a anuência de seu orientador.

§ 4.º - A matrícula de estudantes estrangeiros e suas renovações ficarão condicionadas à apresentação de visto de estudante vigente, de visto permanente ou de declaração da Polícia Federal, atestando situação regular no País para tal fim.

§ 5.º - A matrícula em regime de cotutela será efetivada mediante convenção firmada entre as instituições do PPGASFAR envolvidas, observado o disposto na resolução específica que regulamenta a matéria.

§ 6.º - A matrícula de discentes em estágios de mobilidade ou intercâmbio estudantil será aceita mediante termos de compromisso entre orientadores ou responsáveis, com aval da coordenação do PPGASFAR-UFSC.

Art. 41.º - A critério do professor responsável por disciplina, poderá ser concedida matrícula em disciplina isolada a interessados que tenham ou não concluído curso de Graduação, exceto quando se tratar da disciplina obrigatória.

Parágrafo único - Os créditos obtidos na forma do *caput* deste artigo poderão ser aproveitados caso o interessado venha a ser selecionado para o Curso, respeitando o §3º do Art. 34 deste Regimento.

CAPÍTULO III

Do trancamento e da prorrogação

Art. 42.º - O fluxo do estudante nos Cursos é definido nos termos deste regimento, podendo ser acrescidos em até 50% (cinquenta por cento), mediante mecanismos prorrogação, excetuados trancamento, licença maternidade e as licenças de saúde devidamente comprovadas por laudo da junta médica da UFSC.

Art. 43.º - O estudante do PPGASFAR-UFSC poderá trancar matrícula por até 12 (doze) meses, em períodos letivos completos, sendo o mínimo 1 (um) período letivo.

§ 1.º - O trancamento de matrícula poderá ser cancelado a qualquer momento, resguardado o período mínimo definido no *caput* deste artigo, ou a qualquer momento, para defesa de dissertação.

§ 2.º - Não será permitido o trancamento da matrícula nas seguintes condições:

I - no primeiro e no último período letivo;

II - em período de prorrogação de prazo para conclusão do curso.

Art. 44.º - A prorrogação é entendida como uma extensão excepcional do prazo máximo previsto no Art. 24, mediante aprovação da Comissão Coordenadora do PPGASFAR.

Parágrafo único - O estudante poderá solicitar prorrogação de prazo, observadas as seguintes condições:

I - por até 12 (doze) meses, descontado o período de trancamento, para estudantes de Mestrado;

II - por até 24 (doze) meses, para estudantes de Doutorado;

III - o pedido deve ser acompanhado de concordância do orientador;

IV - o pedido de prorrogação deve ser protocolado na secretaria no mínimo 60 (noventa) dias antes de esgotar o prazo máximo de conclusão do curso.

CAPÍTULO IV

Do desligamento

Art. 45.º - O estudante terá sua matrícula automaticamente cancelada e será desligado do PPGASFAR-UFSC nas seguintes situações:

I - quando deixar de matricular-se por 2 (dois) períodos consecutivos, sem estar em regime de trancamento;

II - caso seja reprovado em 2 (duas) disciplinas;

III - se for reprovado no exame de dissertação ou tese;

IV - quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do curso.

Parágrafo único - Será dado direito de defesa, de até 15 (quinze) dias úteis, para as situações definidas nos incisos I a IV, contados da ciência da notificação oficial.

CAPÍTULO V

Da frequência e da avaliação

Art. 46.º - A verificação do rendimento escolar será feita por disciplina, abrangendo sempre os aspectos de assiduidade e eficiência.

§ 1.º - Entende-se por assiduidade a frequência em atividades correspondentes a cada disciplina, ficando nela reprovado o estudante que não comparecer a 75% (setenta e cinco por cento), no mínimo, das aulas teóricas e práticas e demais trabalhos programados para a integralização dos créditos fixados.

§ 2.º - Entende-se por eficiência a obtenção do conceito mínimo no instrumento de avaliação da disciplina.

§ 3.º - O estudante que obtiver rendimento, na forma do *caput* e §1º e §2º deste Artigo, fará jus aos créditos correspondentes às disciplinas ou atividades, desde que obtenha nota para aprovação.

Art. 47.º - O aproveitamento em disciplinas será dado por notas de 0 (zero) a 10,0 (dez), considerando-se 7,0 (sete) como nota mínima de aprovação.

§ 1.º - As notas serão dadas com precisão de meio ponto, arredondando-se em 2 (duas) casas decimais.

§ 2.º - O índice de aproveitamento será calculado pela média ponderada entre o número de créditos e a nota final obtida em cada disciplina ou atividade acadêmica.

§ 3.º - A correspondência entre notas e conceitos será dada de acordo com o parágrafo único do Art. 31.

§ 4.º - Poderá ser atribuído conceito "I" (incompleto) nas situações em que, por motivos diversos, o estudante não completou suas atividades no período previsto ou não pode realizar a avaliação prevista.

§ 5.º - O conceito I só poderá vigorar até o encerramento do período letivo subsequente à sua atribuição. § 6.º

- Decorrido o período a que se refere o §5º, o professor deverá lançar a nota do estudante.

CAPÍTULO VI
Do trabalho de conclusão do curso
Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 48.º - É condição para a obtenção do título de Mestre a defesa pública de trabalho de conclusão no qual o estudante demonstre domínio atualizado do tema escolhido, na forma de dissertação.

Parágrafo único - Os candidatos ao título de Mestre deverão submeter-se a um processo de qualificação, que terá suas especificidades definidas no Art. 65

Art. 49.º - É condição para a obtenção do título de Doutor a defesa pública de trabalho de conclusão sob forma de tese, que apresente originalidade, fruto de atividade de pesquisa, e que contribua para a área do conhecimento, observados os demais requisitos que forem prescritos no Regimento do PPGASFAR-UFSC.

Parágrafo único - Os candidatos ao título de Doutor deverão submeter-se a um processo de qualificação, que terá suas especificidades definidas no Art. 62

Art. 50.º - O estudante com índice de aproveitamento inferior a 7,0 não poderá submeter-se à defesa de trabalho de conclusão de curso.

Art. 51.º - Os trabalhos de conclusão do curso serão redigidos em Língua Portuguesa.

§ 1.º - Com aval do orientador e do Colegiado Pleno do PPGASFAR-UFSC o trabalho de conclusão poderá ser escrito em outro idioma, desde que contenha um resumo expandido e as palavras-chave em português.

§ 2.º - O resumo expandido em português deverá trazer uma breve introdução do tema, justificativa, objetivos, metodologia, principais resultados e discussão, contendo no mínimo 3 (três) páginas e no máximo 10 (dez) páginas.

Seção II
Do Orientador e Coorientador

Art. 52.º - Todo estudante terá um professor orientador e não poderá permanecer matriculado sem a assistência de um professor orientador por mais de 30 (trinta) dias.

§ 1.º - O orientador poderá orientar, simultaneamente, no máximo 8 (oito) estudantes no PPGASFAR-UFSC, não incluídos os estudantes de outros Programas.

§ 2.º - O estudante não poderá ter como orientador:

I - Cônjuge ou companheiro (a);

II - Ascendente, descendente ou colateral até o terceiro grau, seja em parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção;

III - Sócio em atividade profissional;

§3º - No regime de cotutela, o Colegiado Pleno do PPGASFAR-UFSC deverá homologar a orientação externa, observada a legislação específica.

Art. 53.º - Os docentes credenciados no PPGASFAR-UFSC poderão atuar como orientadores de Mestrado e de Doutorado.

Parágrafo único – Para orientar no Doutorado, o docente deverá ter obtido seu doutoramento há no mínimo 3 (três) anos e ter concluído com sucesso no mínimo 1 (uma) orientação de Mestrado ou 1 (uma) de Doutorado.

Art. 54.º - Poderão atuar como coorientadores os doutores deste e de outros Programas de Pós Graduação reconhecidos pela CAPES, ou de instituições de pesquisa brasileiras, estrangeiras ou internacionais renomadas, sendo permitido no máximo duas coorientações por tese.

Parágrafo único - O orientador deverá encaminhar ao Colegiado Pleno do PPGASFAR-UFSC a solicitação de coorientador para a sua apreciação e aprovação.

Art. 55.º - Tanto os estudantes como o orientador poderão, em requerimento fundamentado e dirigido à Comissão Coordenadora do PPGASFAR, solicitar mudança de vínculo de orientação, cabendo ao requerente à busca do novo vínculo.

Parágrafo único - Em casos excepcionais, que envolvam conflitos éticos, a serem tratados de forma sigilosa, caberá à coordenação geral do Programa promover o novo vínculo.

Art. 56.º - São atribuições do orientador:

I - orientar o estudante, na organização de seu plano de estudo, escolhendo de comum acordo as disciplinas a serem cursadas e assisti-lo em sua formação pós-graduada;

II - aprovar o requerimento de matrícula de seu orientando nas disciplinas, bem como os pedidos de substituição ou de cancelamento de matrícula em disciplinas;

III - acompanhar o desempenho do estudante, dirigindo-o em seus estudos e pesquisas;

IV - solicitar ao Coordenador do PPGASFAR-UFSC providências para a realização de Exame de Qualificação;

V - autorizar o estudante a apresentar sua dissertação ou tese, nos termos deste Regimento;

- encaminhar ao Coordenador do PPGASFAR-UFSC a indicação da data da defesa e da composição da banca examinadora incumbida de arguir na defesa de dissertação ou tese de seus orientandos;

VI - atuar como presidente da sessão de defesa de dissertação ou tese de seus orientandos.

Seção III Da Qualificação

Art. 57.º - A defesa do projeto de dissertação de Mestrado é atividade obrigatória.

§ 1.º - O projeto de dissertação será avaliado por Banca Examinadora composta por 2 (dois) relatores.

§ 2.º - Os relatores serão constituídos de docentes formalmente vinculados ao Programa, ou ainda por membro externo.

§ 3.º - A banca emitirá parecer único consubstanciado, por escrito, considerando o projeto aprovado ou reprovado.

§ 4.º - A solicitação de defesa do projeto será feita com a antecedência necessária, em formulário próprio, entregue na secretaria para aprovação do Colegiado Pleno do PPGASFAR-UFSC.

§ 5.º - Os membros da Banca Examinadora poderão participar por meio de sistemas de interação áudio e vídeo em tempo real.

§ 6.º - Os projetos considerados reprovados devem ser substituídos no prazo máximo de 2 (dois) meses.

Art. 58.º - Para a obtenção do título de Doutor, exige-se a aprovação em Exame de Qualificação que evidencie a amplitude e a profundidade de conhecimento do candidato, bem como defesa de tese, que represente trabalho original, fruto de atividade de pesquisa.

§ 1.º - Para estar apto ao Exame de Qualificação, o estudante deve ter cumprido a totalidade dos créditos exigidos e ter a aprovação na proficiência dos dois idiomas estrangeiros.

§ 2.º - O Exame de Qualificação consta da apresentação escrita e oral dos resultados parciais do trabalho de pesquisa da tese perante Banca Examinadora.

§ 3.º - Para o Exame de Qualificação de projeto de tese, a Banca Examinadora deve ser constituída, no mínimo, por 3 (três) membros portadores do título de Doutor, sendo pelo menos um deles externo ao PPGASFAR e outro pertencente ao PPGASFAR-UFSC. A Banca Examinadora emite parecer único consubstanciado, por escrito, considerando o candidato aprovado ou reprovado. O orientador e coorientador(es) não podem participar de arguição da Banca Examinadora.

§ 4.º - Os membros da Banca Examinadora poderão participar por meio de sistemas de interação áudio e vídeo em tempo real.

- § 5.º - O Exame de Qualificação deve ser solicitado pelo doutorando, com ciência do orientador, em formulário próprio, entregue na secretaria para aprovação do Colegiado Pleno do PPGASFAR UFSC.
- § 6.º - O Exame de Qualificação deve ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) meses após o início do curso.
- § 7.º - Em caso de reprovação, o estudante pode repetir 1 (uma) única vez o Exame de Qualificação, decorridos no mínimo 3 (três) e no máximo 6 (seis) meses após a realização do primeiro.
- § 8.º - No caso do conteúdo do trabalho de conclusão do curso envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade intelectual, atestado pelo órgão responsável pela gestão de propriedade intelectual na Universidade, o Exame de Qualificação será realizado em sessão fechada, mediante solicitação do orientador e do estudante, aprovada pela Coordenação do PPGASFAR-UFSC.
- § 9.º - Os membros da Banca Examinadora deverão manifestar sua ciência sobre o sigilo do trabalho de conclusão por meio da assinatura do termo de compromisso de manutenção de sigilo, antes de receberem o relatório do Exame de Qualificação para leitura e emissão de parecer.
- § 10.º - A apresentação e a defesa do Exame de Qualificação a que se referem os §8º e 9º se darão em caráter sigiloso e a sessão será fechada, sendo restrita aos interessados que assinarem, juntamente com os membros da Banca Examinadora, um termo de compromisso de manutenção de sigilo, que constará da ata, no qual se comprometerão a não divulgar os conhecimentos, informações e dados que ouvirem ou lerem, sob pena de cometer crime contra a propriedade intelectual e de indenizar os prejuízos decorrentes.
- § 11.º - Cabe à Comissão de Pós-graduação normatizar os casos de estudantes de Doutorado que realizarem o Curso em Programas de doutoramento compartilhado com outra instituição, respeitando as normas estabelecidas nos convênios e/ou acordos entre as instituições, se houver.

Seção IV Da Defesa do Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 59.º - Elaborada a dissertação ou tese e cumpridas às demais exigências para a realização da defesa, o trabalho de conclusão de curso deverá ser defendido em sessão pública, perante uma Banca Examinadora.

Parágrafo único - No caso do conteúdo do trabalho de conclusão do curso envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade intelectual, atestado pelo órgão responsável pela gestão de propriedade intelectual na Universidade, a apresentação e a defesa do trabalho de conclusão serão em caráter sigiloso, sendo a sessão fechada e restrita aos interessados que assinarão, juntamente com os membros da Banca Examinadora, um termo de compromisso de manutenção de sigilo, que constará da ata, onde se comprometerão a não divulgar os conhecimentos, informações e dados que ouvirem ou lerem, sob pena de cometer crime contra a propriedade intelectual e de indenizar os prejuízos decorrentes.

Art. 60.º - A dissertação ou tese deverá basear-se em trabalho de pesquisa relevante para o desenvolvimento do conhecimento na área.

Art. 61.º - O orientador deverá requerer ao Coordenador do PPGASFAR-UFSC as providências necessárias à defesa da dissertação ou da tese, enviando o número necessário de exemplares da dissertação ou da tese, de acordo com a composição da Banca Examinadora.

Art. 62.º - Poderão ser examinadores em bancas de trabalhos de conclusão os seguintes especialistas:

- I – professores credenciados no PPGASFAR e no PPGASFAR-UFSC;
- II – professores de outros Programas de Pós-Graduação afins;
- III – profissionais com título de Doutor ou de Notório Saber.

§1º - Estarão impedidos de serem examinadores da banca de trabalho de conclusão:

- a. Orientador e coorientador (es) do trabalho de conclusão;
- b. Cônjuge ou companheiro (a) do orientador ou orientando;
- c. Ascendente, descendente ou colateral até o terceiro grau, seja em parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção, do orientando ou orientador;
- d. Sócio em atividade profissional do orientando ou orientador.

§2º - Em casos excepcionais relativos aos impedimentos do parágrafo 1º deste Artigo, o Colegiado Pleno do PPGASFAR-UFSC poderá avaliar e autorizar a participação de examinador.

Art. 63.º - As Bancas Examinadoras de trabalho de conclusão deverão ser designadas pelo coordenador do PPGASFAR-UFSC, respeitando a seguinte composição:

I – a banca de mestrado será constituída pelo presidente e por, no mínimo, dois membros examinadores titulares, sendo ao menos um deles externo ao Programa;

II – a banca de doutorado será constituída pelo presidente e por, no mínimo, três membros examinadores titulares, sendo ao menos um deles externo à UFSC.

§ 1.º - Deverá ser designado 1 (um) membro suplente interno ao PPGASFAR

§ 2.º - A presidência da banca de defesa, que poderá ser exercida pelo orientador ou coorientador, será responsável pela condução dos trabalhos, responsável por conduzir os trabalhos e, em casos de empate, por exercer o voto de minerva.

§ 3.º - Membros da Banca Examinadora poderão participar por meio de sistemas de interação áudio e vídeo em tempo real.

Art. 64.º - A decisão da Banca Examinadora será tomada pela maioria de seus membros, podendo o resultado da defesa ser:

I – aprovado; ou

II – reprovado.

§ 1.º - A versão definitiva do trabalho de conclusão de curso, levando em consideração as recomendações da banca examinadora, deverá ser depositada na Biblioteca Universitária da UFSC em até 90 (noventa) dias após a data da defesa.

§ 2.º - Excepcionalidades eventuais que prejudiquem a entrega da versão definitiva do trabalho de conclusão, dentro do prazo estabelecido no § 1º, deverão ser decididas pelo colegiado pleno.

§ 3.º - O Programa terá como parâmetro para qualificação e elaboração do TCC a Resolução Normativa que trata do tema para todas os procedimentos não descritos neste regimento.

CAPÍTULO VII

Da concessão do grau acadêmico de mestre ou de doutor

Art. 65.º - Fará jus ao título de Mestre ou de Doutor em Assistência Farmacêutica o estudante que satisfizer, nos prazos previstos, as seguintes exigências:

I - completar em disciplinas de Pós-Graduação o número mínimo de créditos exigidos neste regimento;

II - ser aprovado na defesa da dissertação ou da tese;

III - ser aprovado em exame de proficiência em língua estrangeira;

Art. 66.º - A entrega da versão definitiva do trabalho de conclusão aprovado determina o término do vínculo do estudante de Pós-Graduação com a UFSC.

Art. 67.º - Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do curso, a Coordenação do PPGASFAR-UFSC dará encaminhamento ao pedido de emissão do diploma, segundo orientações estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pós Graduação.

TÍTULO V

Das disposições transitórias e finais

Art. 68.º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado Pleno do PPGASFAR-UFSC ou pela Comissão Coordenadora do PPGASFAR, de acordo com a pertinência do tema.

Art. 69.º - Este regimento se aplica a todos os estudantes do PPGASFAR-UFSC que ingressarem a partir da data da publicação do referido regimento no Boletim Oficial da Universidade.

Parágrafo único. Os estudantes já matriculados até a data de publicação desta resolução normativa poderão solicitar ao Colegiado Pleno a sua sujeição integral à nova norma.

Art. 70.º - Este Regimento entrará em vigor após aprovação pelo Colegiado Pleno PPGASFAR-UFSC e pela Câmara de Pós-Graduação e publicação no Boletim Oficial da UFSC.